



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

**MINUTA DE EDITAL Nº 039/2026**

Pregão Eletrônico Nº 014/2026  
Processo Licitatório Nº 039/2026  
Sistema De Registro De Preços

**COM AS MUDANÇAS APLICADAS PELO DECRETO 10.024 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, DISCIPLINADAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 065 DE 09 DE JUNHO DE 2021, SALIENTAMOS A NECESSIDADE DE ANEXAR À PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL ([WWW.LICITARDIGITAL.COM.BR](http://WWW.LICITARDIGITAL.COM.BR)) A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, OU SEJA, JUNTOS, ANTES DA DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.**

Regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Decreto Municipal nº 419, de 29 de dezembro de 2023.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Instalações de Rastreadores e Monitoramento Veicular. Abrangendo o Monitoramento Via GPRS, Implantação de Sistema de Acompanhamento, Localização e Imobilização Automático, Prestação de Serviço de Posicionamento por Satélite em Tempo Real e Ininterrupto e Leitor RFID e Acesso ao Software para Ambiente Web e Smartphone, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Funilândia/MG.

**Data da Sessão:** 11/06/2026

**Horário de Início:** 08h30 (horário de Brasília)

**Término do Recebimento das Propostas e Documentos:** 11/06/2026, às 08h00 (horário de Brasília)

**Tipo de Licitação:** Menor Preço Global

**Modo de Disputa:** Aberto

**Secretarias Interessadas:**

Secretaria Municipal De Administração E Fazenda

Secretaria Municipal De Saúde

Secretaria Municipal De Assistência Social

Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico, Cultural, Planejamento E Gestão

Secretaria Municipal De Educação

Secretaria Municipal De Meio Ambiente, Agricultura E Pecuária

Secretaria Municipal De Transporte E Serviços Urbanos

Secretaria Municipal De Obras E Infraestrutura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

Gabinete Do Prefeito

**Sítio Eletrônico:** [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**Portaria Nº 1092/2026:** Designa como Agente de Contratação/Pregoeiro o servidor Fábio Teixeira dos Santos.

## AVISOS

- 1) O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horários fixados para abertura das propostas comerciais.
- 2) O valor estimado para o presente processo **R\$ 27.000,00** (Vinte sete mil reais).
- 3) Demais Esclarecimentos, diretamente pela plataforma de licitações: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)
- 4) Horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Funilândia-MG: 07h às 11h e 12h as 16h.
- 5) Site para realização do Pregão Eletrônico: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

## PREAMBULO

1.1 – A Prefeitura Municipal de Funilândia/MG, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada por meio da plataforma eletrônica da Licitar Digital, disponível no endereço eletrônico [Licitar Digital](http://Licitar Digital), conforme especificações constantes neste Edital e em seus anexos.

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor Fábio Teixeira dos Santos, designado Pregoeiro pela Portaria nº 1092/2026, auxiliado pela Equipe de Apoio composta pelos servidores Aquiles Sabino da Silva e Rafaela Alves de Carvalho Ramos, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto Municipal nº 419/2023 e demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

1.3 – O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial do Município de Funilândia/MG, disponível em [www.funilandia.mg.gov.br/licitacoes](http://www.funilandia.mg.gov.br/licitacoes), bem como na plataforma eletrônica da Licitar Digital e junto ao setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, em dias úteis e durante o horário de expediente.

1.4 – Eventuais alterações, esclarecimentos, erratas, adendos, suspensões ou revogações referentes ao presente procedimento licitatório serão divulgados na plataforma eletrônica da Licitar Digital e no sítio eletrônico oficial do Município, cabendo aos interessados o acompanhamento permanente das publicações.

1.5 – A Administração Pública não se responsabilizará por eventual desconhecimento, por parte dos licitantes, de alterações, comunicações ou avisos publicados nos meios oficiais indicados neste Edital, em razão da não observância do dever de acompanhamento do certame.

1.6 – O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que possui pleno conhecimento e que atende integralmente às exigências de habilitação previstas neste Edital.

1.7 – Nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação encontra-se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

devidamente motivada e fundamentada em necessidade pública, conforme Estudo Técnico Preliminar (ETP) constante dos autos do processo administrativo e elaborado em conformidade com as diretrizes de planejamento institucional.

1.7.1 – O Estudo Técnico Preliminar foi devidamente aprovado pela autoridade competente e contempla a análise da necessidade da contratação, levantamento das soluções disponíveis no mercado, estimativa de custos, benefícios esperados e avaliação dos riscos envolvidos.

1.7.2 – A justificativa da contratação encontra-se formalizada no Termo de Referência, contendo os fundamentos técnicos e administrativos que embasam a escolha da solução adotada pela Administração.

1.7.3 – Consta nos autos declaração emitida pelo setor competente quanto à existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da futura contratação, observadas as exigências legais aplicáveis.

1.8 – A matriz de riscos poderá integrar os documentos da contratação, quando cabível, nos termos do art. 22, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de estabelecer a alocação objetiva dos riscos entre contratante e contratada.

## **2 – OBJETO**

**2.1** – Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Instalações de Rastreadores e Monitoramento Veicular. Abrangendo o Monitoramento Via GPRS, Implantação de Sistema de Acompanhamento, Localização e Imobilização Automático, Prestação de Serviço de Posicionamento por Satélite em Tempo Real e Ininterrupto e Leitor RFID e Acesso ao Software para Ambiente Web e Smartphone, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Funilândia/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2.2** – Os serviços objeto desta licitação deverá ser executados em conformidade com as especificações técnicas, condições operacionais, quantitativos e demais exigências constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

**2.3** – Os equipamentos, sistemas e serviços ofertados deverão atender às normas técnicas aplicáveis, bem como possuir compatibilidade com os veículos da frota municipal e pleno funcionamento durante toda a vigência da contratação.

## **3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.1.1 – O licitante responsabiliza-se exclusivamente e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor de sistema ou do órgão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2 – Não poderão participar do presente certame as empresas ou licitantes que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 14.230/2021.

3.2.6. – Pessoas físicas ou jurídicas que, nos 05 (cinco) anos anteriores a divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.7. – Não poderá participar, direta ou indiretamente da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesse no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

3.2.7.1 – Entende-se por “participação indireta” a que alude os parágrafos §1º e 2º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.8 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.9 – Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.10 – Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

3.2.11 – Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.12 – Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

3.4 – A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

3.5 – Será concedido tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006 e do decreto nº 8538 de 2015.

#### **4. – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

4.1. – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista neste edital.

4.1.1. – Para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise.

4.1.1.1. – O agente de contratação (Pregoeiro) responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de 03 (três) dias, contado da data de recebimento do pedido, limitado o último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de Licitação e dos anexos.

4.1.2. – A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.1.3. – Em caso de acolhida impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.2.1. – As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido anteriormente, e vincularão os participantes e a administração.

4.3 – A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

#### **5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

5.1 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.1.1. – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta com o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública.

5.2 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

5.3 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Funilândia, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**5.4** – O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.5** – A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**5.6** – O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.7 – COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

\* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

\* Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º XXXIII da CRFB/88.

\* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

\* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

\* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º da lei 14.133/2021.

\* que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista em lei e em outras normas específicas.

**5.8** – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às anções previstas em lei e neste Edital.

**5.9** – O licitante enquadrado como empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo obrigatório do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art.3º da Lei complementar 123 de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal 14.133/2021.

**6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

**6.1** – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços contendo a descrição do objeto ofertado e o valor proposto, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**6.1.1** – Em razão das funcionalidades operacionais da plataforma Licitar Digital, os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão ser anexados previamente no sistema eletrônico, concomitantemente com a proposta, permanecendo em sigilo até o encerramento da fase de lances.

**6.1.2** – A apresentação prévia dos documentos de habilitação no sistema não implica análise antecipada da habilitação dos licitantes, que ocorrerá apenas em relação ao licitante provisoriamente vencedor, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2** – O envio da proposta e dos documentos de habilitação ocorrerá por meio de chave de acesso e senha pessoal e intransferível do licitante.

**6.3** – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição, assegurado o prazo de regularização previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

**6.4** – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5** – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema eletrônico.

**6.6** – Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização da etapa de lances, negociação e julgamento da proposta.

**6.7** – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante provisoriamente vencedor somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e acesso público após o encerramento da fase de lances.

**6.8** – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles já apresentados, poderão ser solicitados pelo Pregoeiro ao licitante provisoriamente vencedor, devendo ser encaminhados no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, admitida prorrogação mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro.

**6.9** – Somente haverá necessidade de apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade ou integridade do documento digital apresentado.

**6.9.1** – Na hipótese do item anterior, o licitante deverá encaminhar a documentação solicitada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro.

**6.10** – Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, possam ser emitidos apenas em nome da matriz.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

6.11 – Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser apresentados acompanhados de tradução juramentada para a língua portuguesa, nos termos da legislação vigente.

6.12 – Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos apresentados, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando no sistema eletrônico a nova data e horário para continuidade dos trabalhos.

6.13 – Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos neste Edital ou apresentá-los em desacordo com as exigências estabelecidas.

6.14 – Poderão ser exigidos documentos complementares previstos no Termo de Referência, desde que necessários e suficientes para comprovação da capacidade do licitante em executar o objeto, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.15 – Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, publicação em órgão oficial ou por meio eletrônico que permita a verificação de sua autenticidade.

6.15.1 – Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por certificado de registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que realizado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.16 – Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência destinada a:

6.16.1 – Complementação de informações acerca de documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame.

6.16.2 – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

## **7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

7.1 – O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos campos próprios disponibilizados na plataforma.

7.1.1 – Deverão ser informados:

- a) valor unitário e valor total dos itens;
- b) descrição detalhada do objeto ofertado;
- c) marca e modelo dos equipamentos ofertados, quando aplicável;
- d) demais informações necessárias à perfeita identificação do objeto.

7.1.2 – A descrição da proposta deverá estar em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, indicando, quando aplicável, características técnicas, modelo, garantia, funcionalidades, compatibilidade e demais elementos pertinentes ao objeto da contratação.

7.2 – Todas as especificações constantes da proposta vinculam o licitante e integrarão o futuro instrumento contratual.

7.3 – Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, seguros, transporte, instalação, manutenção, suporte técnico, equipamentos, softwares, licenças e quaisquer outros custos incidentes.

7.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

7.6 – Os licitantes deverão observar os preços máximos aceitáveis definidos pela Administração, quando houver.

7.7 – Em caso de divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e aquelas previstas no Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital.

7.8 – Em razão das funcionalidades da plataforma eletrônica Licitar Digital, os documentos de habilitação deverão ser anexados previamente no sistema, juntamente com a proposta, permanecendo em sigilo até o encerramento da fase de lances, nos termos deste Edital.

7.9 – A proposta deverá considerar integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, assumindo o licitante o compromisso de executar o objeto com qualidade, eficiência e observância das exigências técnicas, operacionais e legais aplicáveis.

7.10 – A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7.11 – O licitante não poderá apresentar proposta com quantitativos inferiores aos previstos para cada item, salvo quando expressamente admitido no Termo de Referência.

7.12 – Poderão ser realizadas diligências para aferição da exequibilidade da proposta, podendo ser desclassificadas aquelas que apresentarem preços inexequíveis ou incompatíveis com os valores praticados no mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1 – OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTES EDITAIS, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, A SEGUIR INFORMADA:**

### **8.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.1.1** – Registro comercial no caso de firma individual;

**8.1.2** – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

**8.1.3** – Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

prova da composição da diretoria em exercício;

**8.1.4** – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **8.2 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a)** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

**b)** – Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

**c)** – Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

**d)** – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

**e)** – Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

**f)** – Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**g)** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

## **8.3. – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

**a)** Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência expedida pela Justiça Comum da Comarca sede da licitante proponente, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e a documentação. A empresa em recuperação judicial poderá participar desde que comprove viabilidade econômica.

**b)** É admitida a certidão negativa extraída do site oficial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – [www.tjmg.gov.br](http://www.tjmg.gov.br) – ou do Tribunal do Estado da sede da licitante proponente para as ações de natureza cível.

## **8.4. – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.4.1** – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de rastreamento e monitoramento veicular.

8.4.2 – Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que comprovada a vinculação com a empresa participante do certame.

8.4.3 – Os equipamentos ofertados deverão possuir homologação da ANATEL, quando exigida pela legislação aplicável.

8.4.4 – A licitante deverá declarar que possui ou possuirá, na data da contratação, estrutura técnica, plataforma operacional, suporte técnico e equipe suficiente para execução dos serviços objeto da contratação.

8.4.5 – O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade dos documentos apresentados e da capacidade operacional da licitante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nota 01 – A verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios eletrônicos oficiais constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

Nota 02 – As certidões que não possuem prazo de validade expresse serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias contados da data de emissão.

## **9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

9.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no termo de referencia.

9.3 – Será desclassificada a proposta que contenha elementos capazes de identificar o licitante antes do encerramento da fase competitiva, quando vedada a identificação pelo sistema eletrônico.

9.4 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 – O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.10** – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.11** – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

**9.12** – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**9.13** – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.14** – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**9.15** – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**9.16** – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.17** – Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

**9.18** – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.19** – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.20** – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.21** – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.22** – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.23** – Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 065/2021.

**9.24** – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

**9.25** – A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.26** – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.27** – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.28** – A ordem de apresentação dos lances será utilizada como critério de classificação, de modo que não poderão existir lances de mesmo valor, prevalecendo aquele registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

**9.29** – Havendo Eventual empate entre as propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei federal 14.133 de 2021, nesta ordem:

- primeiro vem disputa final;
- depois critérios sucessivos.

**9.29.1** – Disputa final hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo a classificação;

**9.29.2** – Avaliação de desempenho contratual prévio dos licitantes, para qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

**9.29.3** – Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**9.29.4** – Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.30** – Persistido empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**9.30.1** – Empresas Brasileiras;

**9.30.2** – Empresas que invistam em pesquisas e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.30.3** – Empresas que comprovem a prática de mitigação nos termos da Lei 12.187 de 29 de dezembro de 2009.

**9.31.1** – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**9.31.2** – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.32** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

**9.33** – Quando houver apenas um item, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.34** – Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**9.35** – O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferição da exequibilidade da proposta, podendo solicitar documentos complementares que comprovem a viabilidade dos preços ofertados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.36** – A desconexão do licitante durante a sessão pública não implicará suspensão do certame, cabendo ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico.

## **10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** – Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação (pregoeiro) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal 14.133 de 2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**10.1.1** – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

**10.1.2** – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (CGU) (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

**10.1.3** – Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (CGU) (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

**10.2** – As consultas aos cadastros serão realizadas em nome da empresa licitante.

**10.3** – constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado por falta de condições de participação,

**10.4** – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.5** – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**10.5.1** – A diligencia que trata o art. 59 §2º da Lei Federal 14.133 de 2021, comportar-se-á da seguinte forma:

**10.5.1.1** – Observado pela administração, que o desconto ofertado pelo licitante está presumidamente inexequível, o agente de contratação comunicará, via sistema, o licitante, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, para que manifeste se possui interesse de encaminhar os documentos necessários para demonstração da exequibilidade de sua proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

**10.5.1.1.1** – O prazo de 15 (quinze) minutos mencionado no tópico anterior é preclusivo e ultrapassado respectivo prazo sem a manifestação da parte convocada, será considerado como: sem interesse na produção da comprovação, aplicando-se o disposto do art. 59, IV da Lei Federal 14.133 de 2021.

**10.5.1.1.2** – Manifestado interesse do licitante em comprovar sua exequibilidade, será suspenso o procedimento licitatório pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para análise da documentação encaminhada.

**10.5.1.1.2.1** – O Prazo para envio da documentação para análise, será de 2 (duas) horas, com marco inicial a suspensão do processo, conforme dispõe o tópico 10.5.1.1.2.

**10.6** – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.7** – O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta. A documentação complementar não se confunde com a documentação para comprovação de exequibilidade.

**10.8** – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**10.9** – Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.10** – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.10.1** – Considerando que o critério de julgamento adotado é o de menor preço global, a desclassificação de qualquer item da proposta poderá implicar na desclassificação integral da proposta, caso comprometa sua exequibilidade ou compatibilidade com o objeto licitado.

**10.11** – Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.12** – O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.13** – Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.14** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

**10.15** – O Pregoeiro verificará a conformidade da proposta com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, podendo desclassificar proposta incompatível com as exigências do edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

**10.16** – Erros ou falhas que não alterem a substância das propostas poderão ser sanados pelo Pregoeiro, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**10.17** – O Pregoeiro poderá relevar vícios formais sanáveis que não comprometam a competitividade do certame, a isonomia entre os licitantes ou a seleção da proposta mais vantajosa.

## **11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**11.1** – O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global, observados os requisitos de qualidade, desempenho, compatibilidade técnica e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2** – O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta após a fase de aceitação e negociação, quando houver.

**11.3** – Se a proposta de menor valor/menor vantagem não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.4** – No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**11.5** – Serão desclassificadas a proposta vencedora que:

**11.5.1** – Conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor

**11.5.2** – Contiver vícios insanáveis,

**11.5.3** – Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência

**11.5.4** – Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para contratação.

**11.5.5** – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração

**11.5.6** – Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanáveis.

**11.6.1** – Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

**11.6.2** – Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

**11.7** – No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. A inexequibilidade na hipótese de que trata este item, só será considerada após diligência do Agente de Contratação (pregoeiro) que comprove:

**11.7.1.1** – Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**11.7.1.2** – Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

**11.9.** – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**11.10** – Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade da proposta de menor preço global com o valor estimado da contratação.

**11.10.1** – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**11.11** – Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, cabendo à autoridade competente a adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, nos termos da legislação aplicável.

**11.12** – Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

**11.13** – O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes.

**11.14** – Poderão ser realizadas diligências para esclarecimento da proposta, verificação de compatibilidade técnica ou confirmação de informações prestadas pela licitante.

## **12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**12.1** – A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será automaticamente atualizada pelo sistema eletrônico sempre que houver apenas 1 item. Quando houver mais de um item o licitante declarado vencedor deverá atualizar sua proposta inicial inserida no sistema, no prazo definido pelo Agente de Contratação (pregoeiro), de no mínimo **02 (DUAS) HORAS A CONTAR DA SOLICITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO** e deverá conter:

**12.1.1** – Os valores atualizados da proposta conforme o menor preço por item apurado na fase de lance e ou negociação;

**12.2** – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**12.3** – Se faz necessário a especificação clara e detalhada do objeto licitado oferecido, vedada a propositura de alternativas, ficando os licitantes limitados às especificações deste edital, observando a ordem numérica disposta e indicando a marca, sendo que esta deverá ser obrigatoriamente especificada, podendo ser ofertada mais de uma marca mantendo preço único.

**b1)** – Identificação completa da empresa e do processo licitatório,

**b2)** – Preço UNITÁRIO e TOTAL do lote, expresso em reais, com no máximo duas casas após a vírgula, fixo e irrevogável, compreendendo, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente, decorram da entrega do objeto licitado.

**b3)** – O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

**12.4** – Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora de algum item, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

**12.5** – A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**12.6** – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**12.7** – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**12.7.1** – Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**12.8** – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**12.9** – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

### **13 – DO RECURSO**

**13.1 – O PREGOEIRO DECLARARÁ O VENCEDOR E, DEPOIS DE DECORRIDA A FASE DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADE COOPERATIVA, SE FOR O CASO, CONCEDERÁ O PRAZO DE NO MÍNIMO (30) TRINTA MINUTOS, PARA QUE QUALQUER LICITANTE MANIFESTE A INTENÇÃO DE RECORRER, DE FORMA MOTIVADA, ISTO É, INDICANDO CONTRA QUAL (IS) DECISÃO(ÕES) PRETENDE RECORRER E POR QUAIS MOTIVOS, EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA.**

**13.2.** – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitante, a anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

**13.3.** – Qualquer licitante poderá, no prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**13.3.1.** – As razões de recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ou, na hipótese de adoção da inversão de fases previstas §1º do art. 17 da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

Lei Federal nº 14.133 de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**13.3.2.** – Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**13.3.3.** – Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.3.4.** – Dos recursos, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação a autoridade superior, a qual, deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (Dez) dias, contados do recebimento dos autos.

**13.3.5.** – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

**13.3.6.** – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**13.3.7.** – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.4** – Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.4.1** – Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.4.2** – A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

## **14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** – Encerrada as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado disposto do art. 71 da Lei federal nº 14.133 de 2021.

## **15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**15.1** – Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o termo de contrato, ou aceitar o retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

**15.2** – O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

**15.3** – Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para



fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

**15.4** – Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a administração observada o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

**15.4.1** – Convocar os licitantes remanescentes para negociação na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário.

**15.4.2** – Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**16.1** – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, conforme o inciso art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

**16.2** – A vigência dos contratos será definida nos instrumentos convocatórios, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14133 de 2021.

**16.2.1** – O contrato deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preço.

**16.2.2** – O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo **CONTRATANTE** caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

**16.3** – Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## **17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1** – Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**17.1.1 – E-MAIL INSTITUCIONAL: É DEVER EMPRESA VENCEDORA/CONTRATADA MANTER DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/SERVIÇO, E-MAIL INSTITUCIONAL, OFICIAL, ATUALIZADO, VIGENTE E OPERACIONAL, PARA EXECUTAR OS CONTATOS OFICIAIS COM O CONTRATANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ADENDOS, RENOVAÇÕES, NOTIFICAÇÕES, OFÍCIOS E TODOS DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS.**

**17.1.2** – Assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**17.1.3** – Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

**17.1.3.1** – Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

**17.1.3.2** – O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

**17.1.3.3** – O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**17.1.4** – Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

**17.1.4.1** – Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

**17.1.5** – Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Funilândia, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**17.1.6** – Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.

**17.1.7** – Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

**17.1.8** – Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

**17.1.9** – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**17.1.10** – Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**17.1.11** – Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**17.1.12** – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

presente Instrumento.

**17.1.13** – Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**17.1.14** – Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

## **18 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1** – Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

**18.1.1** – Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

**18.2** – O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Capítulo VIII art. 137 e SS da Lei Federal nº 14.133 de 2021, sem direito a qualquer indenização.

## **19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**19.1** – O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei Federal nº 14.133 de 2021

**19.2** – Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Capítulo VI Art. 115 e SS da Lei Federal nº 14.133 de 2021, as especificadas no Edital.

**19.3** – Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

**19.4** – Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**19.5** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**19.6** – Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

**19.7** – Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

## **20 – DA FISCALIZAÇÃO**

**20.1** – A entrega do produto/serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da (o) Servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultural, Planejamento e Gestão, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

**20.2** – Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) – Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) – Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.;
- c) – Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) – Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) – Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) – Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) – Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o (s) produto (s) entregue (s) ao que foi solicitado;
- h) – Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) – Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) – Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) – Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à empresa vencedora;
- l) – Instruir o (s) recurso (s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- m) – No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

## **21. – DO PAGAMENTO**

**21.1** – O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho**.

**21.1.1** – A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**21.1.2** – A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Funilândia e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

**21.1.3** – Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Funilândia, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**21.1.4** – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Funilândia.

**21.2** – A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**21.3** – O Município de Funilândia poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) – A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Funilândia.
- b) – Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) – A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Funilândia.
- d) – Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Funilândia quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) – Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**21.4** – Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Funilândia, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA FGV do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

**21.5** – A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

**Fichas:** 387, 88, 450, 194, 312, 595, 579, 39 e **Fonte de Recursos:** 1.500.

**NOTA 01:** – O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: [compras@funilandia.mg.gov.br](mailto:compras@funilandia.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

- 22.1** – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 22.1.1** – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação (pregoeiro) durante o certame;
- 22.1.2** – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 22.1.2.1** – Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 22.1.2.2** – Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 22.1.2.3** – Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 22.1.2.4** – Deixar de apresentar amostra; ou
- 22.1.2.5** – Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.
- 22.1.3** – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 22.1.3.1** – Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 22.1.4** – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 22.1.5** – Fraudar a licitação;
- 22.1.6** – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 22.1.6.1** – Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 22.1.6.2** – Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 22.1.6.3** – Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 22.1.7** – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 22.1.8** – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 22.2** – Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 22.2.1** – Advertência;
- 22.2.2** – Multa;
- 22.2.3** – Impedimento de licitar e contratar e
- 22.2.4** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 22.3** – Na aplicação das sanções serão considerados:
- 22.3.1** – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 22.3.2** – As peculiaridades do caso concreto;
- 22.3.3** – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 22.3.4** – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 22.3.5** – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

orientações dos órgãos de controle.

**22.4** – A multa será recolhida em conformidade com os percentuais descritos no Termo de Referência, devendo ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**22.5** – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**22.6** – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**22.7** – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Funilândia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**22.8** – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e

**22.8.1** – Bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**22.9** – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**22.10** – A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**22.11** – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**22.12** – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**22.13** – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**22.14** – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública direta ou indireta do Município de Funilândia MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

**22.1** – Outros descumprimentos totais ou parciais das obrigações assumidas, sem prejuízo da aplicação as cláusulas anteriores, pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

**22.1.1** – Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Funilândia, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

**22.1.2** – Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

**22.1.3** – Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

**22.1.4** – Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

**22.1.5** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Funilândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**22.1.6** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “e”, quando ocorrido a seguinte situação:

**22.1.6.1** – Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

**22.1.6.1.1** – Entregando uma mercadoria por outra;

**22.1.6.1.2** – Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

**22.1.6.2** – Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

**22.1.6.3** – Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Funilândia, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

**22.2** – As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133 de 2021;

**22.3** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**22.4** – EXTENSÃO DAS PENALIDADES

**22.4.1** – A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o CONTRATANTE poderá



ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

**22.4.1.1** – Retardarem a execução do pregão;

## **23 – DO REAJUSTAMENTO**

**23.1** – Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

## **24 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO**

**24.1** – É vedado o contratado ao seu critério efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo Contrato Administrativo, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

## **25 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**25.1** – O fornecedor terá seu contrato administrativo cancelado quando:

**25.1.1** – Descumprir as condições do contrato administrativo;

**25.1.2** – Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**25.1.3** – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**25.1.3.1** – O cancelamento do contrato administrativo, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**25.1.3.2** – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato administrativo na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## **26 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1** – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

**26.1.1** – Homologação do resultado desta licitação não implicará de forma automática direito a contratação.

**26.2** – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada disposto neste edital.

**26.3** – É facultado à PREGOEIRO ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

destinados a fundamentar as decisões.

**26.4** – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**26.5** – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

**26.6** – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

**26.7** – Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília - DF.

**26.8** – A autoridade competente poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor do contrato, conforme disposto art. 125 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

**26.9** – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

**26.10** – A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o CONTRATANTE a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

**26.11** – É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

**26.12** – A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**26.12.1** – Na hipótese de ilegalidade, a ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

**26.13** – O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**26.14** – É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**26.15** – Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo PREGOEIRO de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**26.16** – Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou e-mail: [licitacao@funilandia.mg.gov.br](mailto:licitacao@funilandia.mg.gov.br)

**26.17** – O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submetida à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**26.18** – No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**26.19** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**26.20** – Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta art. 64 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

**26.21** – É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art.337-I da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

**26.22** – O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**26.23** – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.24** – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

**26.25** – Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 7h às 11h e das 12h às 16h ou pelo telefone (31) 3717-6205 e e-mail: [licitacoes@funilandia.mg.gov.br](mailto:licitacoes@funilandia.mg.gov.br). Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>

Funilândia/MG, 12 de maio de 2026.

**ASSESSORIA JURÍDICA**



## **ANEXO I**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 039/2026**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2026**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO: MENOR PREÇO POR GLOBAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. – OBJETO LICITADO**

Registro de Preços Para Contratação de Serviços de Instalações de Rastreadores e Monitoramento Veicular. Abrangendo o Monitoramento Via GPRS, Implantação de Sistema de Acompanhamento, Localização e Imobilização Automático, Prestação de Serviço de Posicionamento por Satélite em Tempo Real e Ininterrupto e Leitor RFID e Acesso ao Software para Ambiente Web e Smartphone, afim de suprir as necessidades de todas as Secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Funilândia/MG.

### **2. – JUSTIFICATIVA**

Justificativa para itens em valor global, ou seja, lote único se dá mediante a inviabilidade de parcelamento do objeto, uma vez que se trata de prestação de serviço de um único objeto. Portanto o lote único viabiliza a padronização dos componentes deste objeto a ser contratado.

### **3. – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO E PRAZO DE ENTREGA**

3.1 – O fornecimento será de acordo com as demandas solicitadas pelas Secretárias, após o recebimento da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento.

3.2. – O recebimento dos materiais não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pelos técnicos indicados pelo MUNICÍPIO, que deverão verificar a quantidade e qualidade a todas as especificações contidas neste Termo de Referência e no edital para a aceitação definitiva.

3.3. – O prazo para a Aceitação Definitiva ou recusa deverá ser manifestada em até 10 (dez) dias, contados a partir da data de entrega do(s) produtos.

3.4. – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do alvarnário / colaborador, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes ao MUNICÍPIO.

3.5. – A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da licitante/contratada pelo perfeito estado do(s) produtos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

3.6. – No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente ser substituída, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

3.7 – Poderão ser solicitadas a qualquer tempo amostras dos produtos dos licitantes vencedores caso haja duvidas suspeita quanto à qualidade dos mesmos, ficará o licitante sujeito à desclassificação do item quando da constatação da má qualidade dos produtos.

#### **4. – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. – As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Contra Administrativo.

#### **5. – RELAÇÃO DOS ITENS**

\*\*\*AS ESPECIFICAÇÕES COMPLETAS DOS ITENS SE ENCONTRAM NO ARQUIVO COMPLEMENTAR AO EDITAL. \*\*\*

Assessor Jurídico





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

**ANEXO II**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 039/2026**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2026**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO: MENOR PREÇO POR GLOBAL**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**Contratante:** O Município de Funilândia, pessoa jurídica portadora do CNPJ Nº 18.062.414/0001-00, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração Rua Tristão Vieira, Nº 90, região central do município, doravante denominado simplesmente **município**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Inácio Pereira, nacionalidade brasileira, estado civil divorciado, portador do CPF nº 541.595.396-53 e da Carteira de Identidade nº MG-2.368.645, residente e domiciliado no Município de Funilândia/MG.

**Contratada:** xxxxx, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ n.º xxxxx, com sede e administração na Rua xxxxx nº xxxxx bairro xxxxx, município de xxxxx, neste ato representada pelo sócio xxxxx, nacionalidade xxxxx, estado civil xxxxx, profissão xxxxx, portador do CPF n.º xxxxx e da Carteira de Identidade n.º xxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxx nº xxxxx, bairro xxxxx, município xxxxx.

Pelo presente Contrato Administrativo entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº **014/2026**, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **todas as empresas**, Critério de julgamento: **menor preço global**, com autorização constante do Processo Administrativo Nº 039/2026, homologado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_, mediante o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**1.1** – Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico Nº 014/2026, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** – Constitui o objeto do presente instrumento o Registro de Preços Para Contratação de Serviços de Instalações de Rastreadores e Monitoramento Veicular. Abrangendo o Monitoramento Via GPRS, Implantação de Sistema de Acompanhamento, Localização e Imobilização Automático, Prestação de Serviço de Posicionamento por Satélite em Tempo Real e Ininterrupto e Leitor RFID e Acesso ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

Software para Ambiente Web e Smartphone, afim de suprir as necessidades de todas as Secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Funilândia/MG.

**2.2** – A prestação dos serviços/entrega de objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Funilândia/MG.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO**

**3.1** – Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

**3.2** – No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** – Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

**5.1.** – **Prazo de entrega** do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Serviços: **10 (dez) dias úteis.**

**5.2.** – A entrega dos produtos deverá ser feita na sede do município no local especificada na NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, de acordo com a requisição da secretaria requisitante.

**5.3.** – Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, à custa do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.4.** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

**5.5.** – O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de Funilândia, contados a partir do seu recebimento definitivo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

**6.1** – O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não será superior a **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada. Conforme art. 84 da Lei Federal nº 14133 de 2021.

§ 1º – A vigência dos contratos será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

§ 2º – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preço.

§ 3º – O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Funilândia caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

**6.2** – Se a **contratada** deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1** – Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**7.1.1. – E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedor-contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Funilândia, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**7.2.** – Assinar a ata de registro de preço no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**7.3.** – Efetuar a prestação de serviço/entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto à Secretaria requisitante.

**7.3.1.** – Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(s) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º – O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º – O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Funilândia, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Funilândia, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**7.4.** – Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

**7.4.1.** – Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

**7.5.** – Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Funilândia, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**7.6.** – Substituir, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

**7.7.** – Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

**7.8.** – Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(s) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

**7.9.** – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**7.10.** – Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**7.11.** – Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.12.** – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**7.13.** – Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Funilândia ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**7.14.** – Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** – O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

**8.2.** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

**8.3.** – Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Contrato Administrativo;

**8.4.** – Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

os prazos para atendimentos;

**8.5.** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**8.6.** – Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

**8.7.** – Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato Administrativo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** – A entrega do produto/serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Funilândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultural, Planejamento e Gestão, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**9.2** – Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Funilândia e terá as seguintes atribuições:

a) – Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

b) – Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

c) – Assegurar à **CONTRATADA** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.

d) – Agir e decidir em nome do Município inclusive, para rejeitar a (s) mercadoria (s) fornecida (s) em desacordo com as especificações exigidas.

e) – Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do (s) produto(s).

f) – Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o (s) produto (s) entregue (s) ao que foi solicitado.

g) – Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

h) – Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.

i) – Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

j) – Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à **CONTRATADA**.

k) – Instruir o (s) recurso (s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município.

l) – No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1** – O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho**.

**10.1.1** – A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**10.1.2** – A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**10.1.3** – Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**10.1.4** – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

**10.2** – A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**10.3** – O Município de Funilândia poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) – A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Funilândia.
- b) – Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) – A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Funilândia.
- d) – Débito da **CONTRATADA** para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) – Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**10.4** – Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

**11.1** – Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO**

**12.1** – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata art. 125 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) – Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.
- b) – Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.
- c) – Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) – Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.
- e) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “e”, quando ocorrido a seguinte situação:
  - F. – (1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

I – Entregando uma mercadoria por outra;

II – Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

F. – (2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

F. – (3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

**13.2** – As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21;

**13.3** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**14.1** – O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**14.1.1** – Descumprir as condições da ata de registro de preço;

**14.1.2** – Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**14.1.3** – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**§1º** – O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**§2º** – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** – O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**15.2** – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** – Fica eleito o foro da cidade de Sete Lagoas/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

seja.

**16.2** – Por estarem justas e contratadas, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

**Local e Data.**

**Prefeito Municipal**

**Representante Legal  
Fornecedor**

**De acordo:**

**Assessor Jurídico**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

**ANEXO III**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 039/2026**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2026**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO: MENOR PREÇO POR GLOBAL**

**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**Contratante:** O Município de Funilândia, pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º 18.062.414/0001-00, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração à Rua Tristão Vieira, nº 90, região central do município, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Inácio Pereira, nacionalidade brasileira, estado civil divorciado, portador do CPF nº 541.595.396-53 e da Carteira de Identidade nº MG-2.368.645, residente e domiciliado no Município de FUNILÂNDIA/MG.

**Contratada:** xxxxx, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ n.º xxxxx, com sede e administração na Rua xxxxx nº xxxxx bairro xxxxx, município de xxxxx, neste ato representada pelo sócio xxxxx, nacionalidade xxxxx, estado civil xxxxx, profissão xxxxx, portador do CPF n.º xxxxx e da Carteira de Identidade n.º xxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxx nº xxxxx, bairro xxxxx, município xxxxx.

Pelo presente Contrato Administrativo entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº **014/2026**, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**, com autorização constante do Processo Administrativo N.º 039/2026, homologado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_, mediante o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**1.1** – Fazem parte integrante da presente Contrato Administrativo, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 014/2026, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** – Constitui o objeto do presente instrumento Registro de Preços Para Contratação de Serviços de Instalações de Rastreadores e Monitoramento Veicular. Abrangendo o Monitoramento Via GPRS, Implantação de Sistema de Acompanhamento, Localização e Imobilização Automático, Prestação de Serviço de Posicionamento por Satélite em Tempo Real e Ininterrupto e Leitor RFID e Acesso ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

Software para Ambiente Web e Smartphone, afim de suprir as necessidades de todas as Secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Funilândia/MG.

**2.2** – A prestação dos serviços/entrega de objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Funilândia/MG.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO**

**3.1** – Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente Contrato Administrativo ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

**3.2** – No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** – Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

**5.1.** – **Prazo de entrega** do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Serviço: **10 (dez) dias úteis.**

**5.2.** – A entrega dos produtos deverá ser feita na sede do município no local especificada na NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, de acordo com a requisição da secretaria requisitante.

**5.3.** – Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, à custa do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.4.** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

**5.5.** – O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de Funilândia, contados a partir do seu recebimento definitivo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**



**6.1** – O prazo de validade do Contrato Administrativo não será superior a **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações. Conforme art. 84 da Lei Federal nº 14133 de 2021.

§ 1º – A vigência dos contratos será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

§ 2º – O contrato decorrente deste procedimento deverá ser assinado dentro do prazo de validade do Contrato Administrativo.

§ 3º – O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Funilândia caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

**6.2** – Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** – Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**7.1.1. – E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedor-contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Funilândia, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**7.2.** – Assinar o Contrato Administrativo no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.**

**7.3.** – Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Funilândia.

**7.3.1.** – Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(s) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º – O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º – O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Funilândia, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Funilândia, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**7.4.** – Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

**7.4.1.** – Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

**7.5.** – Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Funilândia, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**7.6.** – Substituir, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

**7.7.** – Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

**7.8.** – Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(s) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

**7.9.** – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**7.10.** – Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**7.11.** – Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.12.** – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**7.13.** – Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Funilândia ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**7.14.** – Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** – O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

**8.2.** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

**8.3.** – Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Contrato Administrativo;

**8.4.** – Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

os prazos para atendimentos;

**8.5.** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**8.6.** – Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

**8.7.** – Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato Administrativo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** – A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Funilândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultural, Planejamento e Gestão, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**9.2** – Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Funilândia e terá as seguintes atribuições:

a) – Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

b) – Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

c) – Assegurar à **CONTRATADO** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.

d) – Agir e decidir em nome do Município inclusive, para rejeitar a (s) mercadoria (s) fornecida (s) em desacordo com as especificações exigidas.

e) – Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do (s) produto(s).

f) – Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o (s) produto (s) entregue (s) ao que foi solicitado.

g) – Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

h) – Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.

i) – Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

j) – Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à **CONTRATADA**.

k) – Instruir o (s) recurso (s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município.

l) – No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1** – O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho**.

**10.1.1** – A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**10.1.2** – A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**10.1.3** – Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**10.1.4** – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

**10.2** – A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**10.3** – O Município de Funilândia poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) – A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Funilândia.
- b) – Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) – A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Funilândia.
- d) – Débito da **CONTRATADA** para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) – Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**10.4** – Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

**11.1** – Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO**

**12.1** – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo Contrato Administrativo, inclusive o acréscimo de que trata art. 125 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) – Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.
- b) – Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.
- c) – Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) – Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.
- e) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “e”, quando ocorrido a seguinte situação:
  - F. – (1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

I – Entregando uma mercadoria por outra;

II – Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

F. – (2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

F. – (3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

**13.2** – As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21;

**13.3** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**14.1** – O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**14.1.1** – Descumprir as condições do Contrato Administrativo;

**14.1.2** – Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**14.1.3** – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**§1º** – O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**§2º** – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** – O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**15.2** – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** – Fica eleito o foro da cidade de Sete Lagoas/MG para dirimir as questões decorrentes deste



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16.2** – Por estarem justas e contratadas, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

**Local e Data.**

***Prefeito Municipal***

***Representante Legal do  
Fornecedor***

**De acordo:**

***Assessor Jurídico***





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

**ANEXO IV**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 039/2026**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2026**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO: MENOR PREÇO POR GLOBAL**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_

DECLARA à

Prefeitura municipal de Funilândia/ MG, para fins de participação no Pregão Presencial nº, que cumpre plenamente os requisitos para classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, estando apta a gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei.

, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

Representante legal  
(com carimbo da empresa)

OBS.:

**ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

**ANEXO V**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 039/2026**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2026**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO: MENOR PREÇO POR GLOBAL**

**DECLARAÇÃO TRABALHISTA**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_

portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,

DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescidos pela Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ 2026

Representante legal  
(com carimbo da empresa)

OBS.:

**ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

**ANEXO VI**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 039/2026**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2026**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO: MENOR PREÇO POR GLOBAL**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A licitante proponente **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica portadora do CNPJ nº \_\_\_\_, com sede e administração na Rua \_\_\_\_ nº \_\_\_\_ – Bairro Centro – Município de \_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, Sr. \_\_\_\_, nacionalidade brasileira, estado civil \_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nos autos do processo licitatório nº 039/2026, instaurado na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2026, em cumprimento ao Art. 63, I da Lei Federal nº 14.133 de 2021, **DECLARA** ao Município de Funilândia-MG, **que cumpre plenamente os requisitos necessários à habilitação no certame em referência.**

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2026.

Representante legal  
(com carimbo da empresa)

OBS.:

**ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

**ANEXO VII**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 039/2026**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2026**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO: MENOR PREÇO POR GLOBAL**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

....., ..... de..... de 2026.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE

FUNILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS ATT.: PREGOEIRO

A ..... com sede na ..... CNPJ

Nº

..... INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº ..... vem apresentar

sua

proposta para o objeto licitado nos termos do Edital do Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2026 do

Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2026.

Declara estar de acordo com os termos do processo supracitado.

Na eventualidade de ser considerada vencedora da presente licitação, indica para assinatura do

Contrato o seu representante legal Sr. ...., CI nº ..... CPF nº

.....

1 – Propomos, para execução dos serviços licitados no item (), o preço total de R\$

\_\_\_\_,

2 conforme RELATÓRIO DE ESPECIFICAÇÃO, em anexo.

3 – A validade desta proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

Representante legal  
(com carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

Funilândia/MG, 12 de maio de 2026.

\_\_\_\_\_

Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

